PROCESSO TC : 007253/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : Antônio Ferreira Silva
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 173/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.772 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Antônio Ferreira Silva, cônjuge da ex-segurada, Josefa Batista do Nascimento Silva. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 3/5/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido a Antônio Ferreira Silva, CPF 077.098.465-72, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **21 de junho de 2022.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente em exercício

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 21/06/2022 10:38:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/06/2022 09:04:55

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária a Antônio Ferreira Silva, CPF 077.098.465-72, cônjuge da ex-segurada, Josefa Batista do Nascimento Silva, CPF 517.735.625-68, servidora ativa, falecida em 8.2.2014, consoante certidão de óbito (fl. 4).

A Procuradoria do Sergipe Previdência**,** em parecer (fls.13/14), opinou pelo deferimento do benefício, de forma vitalícia, com fundamento nos arts.12, I, 50, I, e 54, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 1337/2014, de 7 de março de 2014 (fl.17), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.583 em 23 de novembro de 2016 (fls.18/20), com vigência a partir de 8.2.2014, data do óbito.

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 23/24), assentou que o beneficiário faz jus à pensão no valor de R$ 3.571,18, conforme a planilha de cálculo de pensão por morte (fl.15), com regime da revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 25), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 28/30), opinou pela legalidade do ato e registro da pensão, com direito ao regime jurídico da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 21/06/2022 10:38:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/06/2022 09:04:55

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram no sentido da legalidade e registro do ato de concessão da pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, com direito ao regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade do ato de pensão por morte, concedido a Antônio Ferreira Silva, no valor de R$ 3.571,18, observando o regime jurídico da revisão anual, em consonância com as manifestações da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público de Contas.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **3/5/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Antônio Ferreira Silva**,** CPF 077.098.465-72, cônjuge da ex-segurada, Josefa Batista do Nascimento Silva, CPF 517.735.625-68, servidora ativa, falecida em 8.2.2014 (fl.3), no valor de R$ 3.571,18, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	%	R$
Antônio Ferreira Silva	cônjuge	077.098.465-72	8.2.2014	100	R$ 3.571,18

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 21/06/2022 10:38:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/06/2022 09:04:55